

OFÍCIO Nº 190/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: “Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências.”
- Projeto de Lei que: “Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências.”

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER  
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IMPÉRIO PIRES DO RIO, inscrita no CNPJ sob nº 41.198.994/0001-80, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de medicamentos e alimentação dos animais.

**Art. 2º** A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo Único** – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de maio de 2025.

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que “Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências”, visa atender as necessidades da referida entidade que, por meio de suas ações, auxilia centenas de crianças e jovens, mediante o esporte, fazendo-se necessário aporte financeiro do poder público municipal, diante do relevante serviço prestado à comunidade Piresina.

Destaca-se que o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser destinado à associação em questão é oriundo de emenda impositiva de autoria do ex-vereador Rodriguinho da Ótica, não gerando impacto financeiro, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da Associação Esportivo Império Pires do Rio, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

**Processo: 0000007993/2025**

**Interessado:** 41.198.994/0001-80 - ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO

**Telefone:** (64) 93284537

**Solicitante:** -

**Telefone:**

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Observação:** SOLICITO SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO

**Valor:** R\$ 0,00                           **Data Doc:** 29/04/2025

**Documento:**                           **Autuação:** 29/04/2025 10:38

**Autuado por:** LUCIENE.OLIVEIRA                   **Id:** 479152



**ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO**  
**41.198.994/0001-80**

**REQUERIMENTO**

Solicito Subvenção à Associação Esportivo Império Pires do Rio, no exercício de 2025, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.172, de 26 de maio de 2023) para darmos continuidade na manutenção de nossas atividades sociais.

Atenciosamente,

Pires do Rio, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RODRIGO RODRIGUES DA SILVA NETO  
Data: 28/03/2025 12:07:37-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

---

Rodrigo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente Executivo



EMENDA IMPOSITIVA N° /2024

*"Ao Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, ao Projeto de Lei nº 034/2024, apresentada nos termos dos artigos 142-A e 142-B, da Lei Orgânica Municipal."*

O Vereador Rodriguinho da ótica, no uso de suas prerrogativas legais regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte Emenda Impositiva da Bancada ao Projeto de Lei nº 034/2024, que estima a Receita e fixa a despesa do município de Pires do Rio/Goiás para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º - Fica criada a ação específica no QDD da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025.

Unidade: \_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_

Funcional: \_\_\_\_\_

Descrição: CUSTEIO DE DESPESAS PARA ENTIDADE SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA IMPERIO ESPORTE CLUBE.

Fonte/Recurso: \_\_\_\_\_ /Emenda impositiva.

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 2º - Fica criada a ação específica no QDD da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025.

Unidade: \_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_

Funcional: \_\_\_\_\_

Descrição: SUBVENÇÃO PARA O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO/GO CDL.

Fonte/Recurso: \_\_\_\_\_ /Emenda impositiva.





**LEI Nº 4.132 DE 19 DE MAIO DE 2022.**

*"Reconhece a Utilidade Pública da Associação Esportivo Império Pires do Rio".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a entidade ASSOCIAÇÃO ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.198.994/0001-80.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 19 dias do mês de maio de 2022.**

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

Registrada digitalmente  
em 19/05/2022  
P.A.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO**



Aos 16/01/2025, às 19h00min, na sede da associação, reuniram-se, sem segunda convocação, os associados para a realização de Assembleia Geral Extraordinária do Esportivo Império Pires do Rio, associação civil, inscrita no CNPJ sob o n. 41.198.994/0001-80, com sede na Avenida Marta Rassi, s/n, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Pires do Rio, Estado de Goiás. Conforme rege o Estatuto e segundo o Edital de convocação, a Assembleia Geral foi convocada extraordinariamente pelo Presidente da Associação, Senhor Rodrigo Rodrigues da Silva Neto, o qual saudou os associados presentes, dando início a assembleia, e apresentando a pauta do dia, qual seja a aprovação do novo Estatuto da associação e convocação de novas eleições para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva. Após constatar o quórum estabelecido no Edital de Convocação, declarou-se regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária à ordem do dia. Assim, dedicou-se o tempo necessário para a leitura do Novo Estatuto. Após a leitura, o Novo Estatuto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi colocado em votação a eleição para o Conselho Deliberativo, apresentando-se a chapa única composta por Renato Gonçalves Lemos e Charbel Abdalla Khouri, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Por unanimidade, os candidatos foram eleitos por aclamação para os cargos do Conselho Deliberativo para o quadriênio 2025/2029, sendo empossados de imediato, no ato desta Assembleia. Ainda, foi colocado em votação a eleição da Diretoria Executiva, apresentando-se a chapa única composta por Rodrigo Rodrigues Da Silva Neto e Ridelson Silva Cavalcante, para os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Conhecidos os candidatos, a chapa única foi eleita por aclamação para os cargos da Diretoria Executiva para o quadriênio 2025/2029, em razão de não haver chapas concorrentes, de maneira que já foram empossados imediatamente, passando, a partir desta data, a exercer os poderes e responsabilidades determinadas no Estatuto. Em seguida, foi apresentado pelo reeleito Diretor Presidente, Rodrigo Rodrigues da Silva Neto, os demais membros que compõem a Diretoria Executiva, sendo eles: Ridelson Silva Cavalcante como Vice-Presidente; Pedro Ricardo dos Santos Prudente como Secretário Geral; Pedro Ricardo dos Santos Prudente como Diretor Financeiro; Rodrigo Rodrigues Da Silva Neto como Diretor Esportivo; Luiz Carlos De Oliveira como Diretor Social; Daniel Carvalho de Andrade como Diretor do Departamento de Feminino; e Aderval Alves dos Santos como Diretor de Patrimônio. Por fim, com fulcro no art. 18, § 1º, do Estatuto, o Conselho Deliberativo indicou os membros do Conselho Fiscal, sendo os efetivos: Senandro Sebastião de Sousa, Kaio Flavius de Oliveira e Silva e Erivaldo César Gonçalves; e os suplentes: Guilherme da Silva Caixeta, Adail Bernardo Ruas Pinheiro e Luiz Miguel Costa Lima. Sendo o que havia para o momento, deu-se

*Pedro Ricardo dos S. Prudente*

*AS*

eu, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, designado para este fim, lavrei a  
presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Pires do Rio/GO, 16 de janeiro de 2025.

Rodrigo Rodrigues da Silva Neto

Rodrigo Rodrigues da Silva Neto

Pedro Ricardo dos S Prudente

Pedro Ricardo dos Santos Prudente



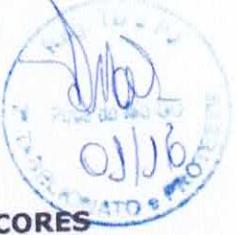
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0004-38  
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-7002  
Site: www.tabelionato2denotas.piresdorio.go.gov.br TABELIONATO OFICIAL  
Consulte este selo em: [www.tabelionato2denotas.piresdorio.go.gov.br/validacao](http://www.tabelionato2denotas.piresdorio.go.gov.br/validacao)**

**04082501215436730230001**  
Protocolo nº: 86 Data: 24/01/2025 fls:110 Livro: A4  
Registro nº - 1.005 Data: 24/01/2025 fls: 68 a 69 Livro:  
A-20  
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos  
Pires do Rio-GO, 24/01/2025

**Rubia Martine dos Santos - Substituta**  
**E-mail: R\$ 46,19 Tx. Jud.: R\$ 18,87 Fund. Est.: R\$ 8,82 ISS.: R\$ 2,81 Valor Total: R\$ 77,19**

**ESTATUTO DO ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO**





## CAPÍTULO - I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO, FINS E CORES

**Art. 1º** - O ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO, no presente estatuto designado apenas por "ASSOCIAÇÃO", associação civil, sem fins lucrativos fundada em 12 de janeiro de 2021, com sede provisória e foro na Avenida Marta Rassi, s/n, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. É composto por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, credo político ou religioso, com personalidade jurídica de direito privado, com legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente através do seu Diretor Presidente, de caráter democrático, recreativo, filantrópico e educacional, distinta de seus parceiros, que não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas, tem por fim, o incentivo, a fomentação e a prática do Esporte educacional, amador e profissional nas suas mais variadas modalidades.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de suas finalidades o ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO além de outras ações pertinentes, poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal nas diversas modalidades esportivas, educacionais, culturais e filantrópicas.

**Art. 2º** - O tempo de duração da associação é ilimitado, não podendo ser dissolvida enquanto contar com um mínimo de 20 (vinte) membros quites em pleno uso e gozo dos direitos que lhes são conferidos por este estatuto.

**Art. 3º** - O modo de dissolução será estabelecido em Assembleia Geral, a qual designará uma comissão para efetivar a liquidação, com apuração de balanços assinados pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes;

**§ 2º** - No caso de dissolução da associação, após ser esta promovida definitivamente, será nomeada uma comissão para efetivar a liquidação que após saldar os débitos,

Dr. Luciano C. Rezende  
Advogado  
OAB/GO 52.961

Pablo Ricardo dos S. Andrade

apurados o saldo, o doará a uma Instituição de Caridade da cidade de Pires do Rio, Goiás.



Goiás.  
§ 3º - Os troféus, medalhas, faixas, álbuns, fotografias, bem como, todos itens  
inerentes à história das conquistas obtidas pela Associação no esporte, serão doados  
ao museu da cidade de Pires do Rio - GO, domicílio da sede social, com o  
compromisso da guarda por este de todos os pertences, não podendo serem  
emprestados, alienados ou penhorados a qualquer pretexto. Todos os esforços  
deverão ser congregados a fim de que a Associação não venha a perecer.

**Art. 4º** – A Associação tem por fim o incentivo, a fomentação e a prática do desporto amador, o planejamento, o aprimoramento, o desenvolvimento nas mais variadas modalidades e, especialmente, o futebol em cumprimento das determinações inseridas na Lei Geral do Esporte n. 14.597/23 e Legislação Desportiva Extravagante.

**Parágrafo Único** – O futebol será conforme disposição do artigo 97 da citada “Lei Geral do Esporte”, relativa a atividades sendo a principal o futebol amador, podendo também serem desenvolvidas outras de maneira secundária, como: Basquete, Natação, Atletismo, Voleibol, Futsal, Society, Handebol, Futevôlei, Tênis, Tênis de Mesa, além de outras, envolvendo a cultura social, o cívico e o estético.

**Art. 5º** – As cores da Associação para utilização em jogos oficiais serão: **Azul e Amarelo.**

**Amarelo.**  
§ 1º - O distintivo será representado por um Escudo Oficial com listras alternadas verticais azuis e amarelas, com uma cruz sobre ele, contendo a escrita "Império" tanto na vertical quanto na horizontal. Na base do escudo, escrito Pires do Rio.

**§ 2º** – A bandeira da Associação será de forma retangular, na cor azul e amarela em listras alternadas horizontalmente com o Escudo no centro.

**§ 3º** - Os uniformes serão em número de 03 (três), os quais são: Uniforme nº 01 - Camisa azul com listras verticais finas amarelas, calção azul e meião azul. Uniforme nº 2 - Camisa amarela com listras finas azuis, calção amarelo e meião azul. Uniforme nº 3 - Camisa em dégradé, parte superior azul com listras verticais finas amarelas e parte inferior amarela com listras finas verticais azuis, calção azul e meião amarelo.

**§ 4º** – O animal símbolo é o guepardo.

## **CAPÍTULO - II**

### **DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO**

*Dr. Luciano O. Rezende*  
Advogado  
OAB/GO 52.961



**Art. 6º** – São poderes da Associação:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – O Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO – III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 7º** – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

**Art. 8º** – A Assembleia Geral dos associados reunir-se-á ordinariamente por convocação, de **04 (quatro) em 04 (quatro) anos**, na primeira semana do mês de dezembro, salvo caso fortuito ou força maior, para eleger o Conselho Deliberativo da Associação; aprovar as contas da Diretoria, discutir e votar acerca das demonstrações financeiras; eleger os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal da Associação e empossar seus novos membros, só podendo ser realizada com a presença mínima da maioria simples dos associados quites com suas obrigações. Também reunir-se-á ordinariamente, anualmente, na segunda semana do mês de janeiro para aprovar as contas da Diretoria.

**§ 1º** - A presidência da Assembleia Geral quer seja ordinária ou extraordinária, será de exclusividade do Presidente da associação ou na sua falta ou impedimento, do seu substituto legalmente constituído;

**§ 2º** - Compete também à Assembleia Geral, decidir sobre a fusão, incorporação ou extinção da associação, mudança de sede e aprovação de contas da gestão.

**§ 3º** - A prestação de conta anual será **obrigatoriamente** submetida à Assembleia-Geral para aprovação final, mediante parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 9º** – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo:

- a) - Pelo Presidente da Associação;
- b) - Pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.
- c) – 1/5 (um quinto) dos Associados
- d) Parágrafo Único - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, convocada por Edital, publicado por afixação na sede da Associação e ainda, nas Mídias sociais oficiais do clube, sites e demais veículos da internet, se na municipalidade existirem com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10

*Dr. Luciano D. Rezende*  
Advogado  
OAB/RJ 52.961

*LB*

*Admo Luciano dos S. Andrade*



(dez) dias de antecedência da data designada para sua realização, devendo constar em data, local e horário, bem como, os assuntos da pauta da reunião.

**Art. 10º** – Os anúncios de convocação publicados de acordo com o presente Estatuto conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso, de reforma do Estatuto, indicação da matéria.

**Art. 11º** – A Assembleia Geral será constituída por todos os associados quites, maiores de 18 anos.

#### **CAPÍTULO – IV DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 12º** – O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da associação e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes com idade mínima de 18 anos, associados contribuintes, patrimoniais, fundadores e honoríficos do clube, com pelo menos 1 (um) ano de inscrição, sendo no mínimo dois terços de brasileiros, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de **04 (quatro) anos**, sendo que o mínimo de membros efetivos e suplentes, a partir do momento em que a Associação contar com mais de 1.000 (mil) associados será multiplicado para constituição do Conselho, por tantas unidades quantos forem os milhares de associados inscritos.

**§ 1º** - O Conselho contará com um número de no máximo 100 (cem) membros efetivos;

**§ 2º** - Os membros do Conselho dos quais trata o presente artigo, poderão ser reeleitos **somente uma vez**;

**§ 3º** - O Conselho Deliberativo ao se reunir pela primeira vez, após ser eleito ou reeleito, deverá como primeira providência eleger seu Presidente e Vice-Presidente, empossando-os em no máximo 48 horas após sua eleição.

**§ 4º** - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, a decisão de instaurar processo para apurar crimes contra a administração da associação cometidos por membros da diretoria executiva, eleitos e ou empossados, em caso de denúncias, podendo abrir processo de dissolução da diretoria eleita e assumindo interinamente a presidência executiva por um período de até 60 (sessenta dias) para apuração das denúncias e conclusão do processo.

**§ 5º** - Em caso de impedimento definitivo do Presidente Executivo, deverá o conselho empossar o vice-presidente em até 05 (cinco) dias úteis, para o cumprimento do mandato na qualidade de presidente e em seguida eleger um novo vice-presidente

Dr. Luciano O. Rezende  
Advogado  
OAB/GO 52.961

*Pedro Ricardo dos S. Andrade*



dentre os associados quites, para cumprir as obrigações estatutárias até o término do mandato em vigor.

**§ 6º** - Para se reunir o Conselho deverá ser convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Associação, através de edital que deverá ser publicado por afixação na sede da Associação e nas mídias sociais, em local de destaque no mínimo com 03 (três) e no máximo 06 (seis) dias de antecedência do dia da realização da reunião.

**§ 7º** - Conselho deverá se reunir na primeira quinzena do mês de março do ano posterior ao exercício para analisar a prestação de contas anual da diretoria executiva.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho Deliberativo eleger na mesma época, em escrutínio secreto, por maioria simples, para mandatos de **04 (Quatro) anos**, permitida uma recondução para o mesmo cargo, **o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva**, que após eleitos, serão empossados em Assembleia Geral Extraordinária e finalizando o mandato no 4º (Quarto) ano de mandato.

**Art. 14º** - O membro do Conselho Deliberativo se eleito ou nomeado para ocupar cargo na Diretoria Executiva, perderá automaticamente seu cargo de membro do Conselho, o qual será ocupado por um membro suplente a ser convocado pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Será permitida a eleição do Presidente e Vice-Presidente executivo da Associação e dos membros do Conselho Fiscal por aclamação, quando se tratar de chapa única, devendo neste caso, haver a sugestão de um dos membros do Conselho Deliberativo e a concordância dos demais Conselheiros.

## **CAPÍTULO – V** **DA DIRETORIA**

**Art. 15º** - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos eleitos e nomeados:

- a) Presidente; (eleito).
- b) Vice-Presidente; (eleito).
- c) Secretário-Geral; (nomeado).
- d) Diretor Financeiro; (nomeado).
- e) Diretor Esportivo; (nomeado).
- f) Diretor Social; (nomeado).
- g) Diretor do Departamento Feminino; (nomeado).
- h) Diretor de Patrimônio; (nomeado).



**§ 1º** - Havendo necessidade poderá o Presidente através de portarias, criar novos departamentos ou diretorias, sem obrigatoriedade de aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções e atribuições sem nenhuma remuneração, direta ou indireta.

**Art. 16º** - Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente Executivo após ser empossado no cargo, podendo nomear uma pessoa para exercer no máximo dois cargos na diretoria para cada quadriênio eletivo.

**§ 1º** - O Presidente e Vice-Presidente Executivo terão mandatos de **04 (quatro) anos** e poderão ser reeleitos **apenas uma vez para o mesmo cargo**;

**§ 2º** - Poderá o Presidente, nomear ou destituir os membros não eleitos da diretoria executiva a qualquer momento, sem previa autorização do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO – VI** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão financeira e contábil da Associação, zelando pela conformidade com as normas legais e estatutárias.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselho Fiscal a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas anual, o qual será submetido à aprovação nos termos do Art. 8º, §3º deste Estatuto.

**Art. 18º** - Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os associados da Associação, que deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;

II – Ser associado da Associação em pleno gozo de seus direitos;

III – Preferencialmente, possuir formação ou experiência relevante na área contábil ou financeira.

**§ 1º** - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada mediante indicação do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, não permitida a reeleição.

**§ 3º** - Os suplentes substituirão os membros efetivos em casos de impedimento, vacância ou ausência, pelo período remanescente do mandato.



## CAPÍTULO - VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 19º** - São atribuições da Diretoria:

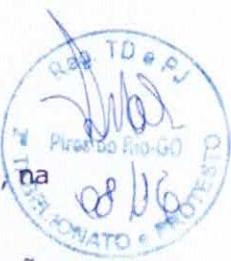
- I - Administrar a Associação praticando todos os atos legais necessários ao seu perfeito funcionamento;
- II - Organizar o regimento interno da Associação submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - Decidir sobre admissão, suspensão, transferência, exclusão ou readmissão de associados;
- IV - Impor penalidades aos associados;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo:
  - a) - A reforma do presente estatuto;
  - b) - A concessão de títulos honoríficos;
  - c) - A decisão de caos omissos no estatuto.
- VI - Promover a prática das mais diversas modalidades de esportes na categoria Profissional, dentre elas, o futebol, o futsal, o atletismo, a natação, o basquete, o voleibol, o society, o handebol, o judo, o tênis e outras modalidades licitamente permitidas;
- VII - Estipular o preço dos títulos patrimoniais da Associação cujo valor só será fixado após serem ouvidos pelo menos dois terços (2/3) dos seus membros;
- VIII - Organizar o Plano de Ação Anual da Diretoria, bem como, o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal.

**Art. 20º** - Compete ao Presidente da Associação:

- a) - A gestão geral das atividades da Associação em todas as suas relações, inclusive em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários.
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral na forma do Estatuto.
- c) - Executar as deliberações da Diretoria e dos Conselhos, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto.
- d) - Nomear, contratar e dispensar empregados, observando os dispositivos legais, o Estatuto e a palavra da Diretoria.
- e) - Contratar depois de ouvida a Diretoria, atletas, membros da comissão técnica e departamento médico e outras pessoas necessárias ao desempenho das atividades da Associação, bem como, puni-los ou dispensá-los na forma da Lei.

Dr. Luciano O. Rezende  
Advogado  
OAB/GO 52.961

Pedro Flávio dos S. Andrade



- f) - Fixar o período de férias dos atletas nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, na forma da legislação vigente;
- g) - Solicitar aos respectivos Presidentes, apresentando suas razões, a convocação extraordinária de qualquer dos Conselhos.
- h) - Assinar com o Secretário-Geral, títulos honoríficos, títulos de associados e toda a correspondência da Associação;
- i) - Assinar com o Diretor Financeiro, cheques, recibos, cauções, ordens de pagamento e toda a documentação que envolva a responsabilidade financeira da Associação.
- j) - Assinar com o Secretário-Geral as carteiras dos associados;
- l) - Autorizar despesas orçamentárias, rubricar livros, ceder ocasionalmente a qualquer título, dependências do clube, desde que não venha contrariar os interesses sociais.
- m) - Licenciar-se da presidência por motivos pessoais, de saúde ou profissionais, por até 180 (cento e oitenta) dias corridos, caso a licença ultrapasse o prazo estipulado nesse estatuto, deverá o presidente renunciar ao cargo.

**Art. 21º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e, sucedê-lo em caso de vaga definitiva, porém, nunca por período superior a 30 (trinta) dias em caso de dispensa ou férias regulamentares.
- b) - Colaborar com a Presidência no que for solicitado.

**Art. 22º** - Compete ao Secretario Geral:

- a) - Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria, redigir os avisos, as convocações e todas as correspondências;
- b) - Expedir avisos aos associados em caso de atraso na liquidação de débitos.
- c) - Superintender os trabalhos da secretaria da Associação;
- d) - Assinar com o Presidente os atos que lhe são próprios;
- e) - Assessorar a Presidência nos contratos locais, estaduais ou nacionais.

**Art. 23º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) - Efetivar a arrecadação da receita, buscando meios de aumentá-la;
- b) - Promover a liquidação dos débitos advindos de despesas regularmente autorizadas;
- c) - Apresentar ao Secretário-Geral relação dos associados inadimplentes, incursos em pena de exclusão;

Dr. Luciano O. Rezende  
Advogado  
OAB/SP 52.961

Felipe Barroso dos S. Presidente



- d) - Apresentar balancetes demonstrativos de receitas e despesas de jogos e festividades;
- e) - Organizar anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- f) - Assinar com a Presidência os documentos dos quais fala o Artigo 16º, letra i, deste estatuto.

**Art. 24º** - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) - Organizar equipes nas mais diversas modalidades desportivas, promovendo torneios e competições, buscando sempre incentivar a prática desportiva pela juventude;
- b) - Zelar pelos materiais e instalações desportivas;
- c) - Sugerir à Presidência a criação de divisões especializadas;
- d) - Sugerir à Presidência a admissão de associados atletas;
- e) - Cumprir fielmente os encargos que lhe forem atribuídos.
- f) - Instituir, organizar e comandar o Departamento de Esportes da Associação, zelando pela formação e manutenção de equipes de brio, competitivas, de elevado nível técnico, leais e disciplinadas, de maneira a propiciar aos seus integrantes o espírito competitivo, o cavalheirismo, o respeito às normas sociais e de conduta, principalmente o respeito aos adversários;
- g) - Organizar o regulamento de conduta dos atletas do clube, apresentando-o à aprovação da Diretoria;
- h) - Exercer suas funções de comum acordo com a Presidência e dos demais membros da Diretoria.

**Art. 25º** - Compete ao Diretor Social:

- a) - Promover festas de integração da família, de seus atletas e de toda a comunidade;
- b) - Assessorar a Presidência nos assuntos sociais, inclusive como relações públicas.

**Art. 26º** - Compete à Diretoria do Departamento Feminino:

- a) - Buscar em colaboração com o Diretor Esportivo o incentivo a prática desportiva pela mulher;
- b) - Colaborar com o Diretor Social e seus encargos.

**Art. 27º** - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) - Zelar pelo patrimônio da Associação, buscando sempre melhorá-lo;
- b) - Sugerir à Presidência, planos de fortalecimento do patrimônio da Associação;
- c) - Assessorar a Presidência nos assuntos que lhe são pertinentes.

*Dr. Luciano O. Rezende*  
Advogado  
QABRASO 52.961

*Pedro Rezende dos Santos*



## CAPÍTULO - VIII DOS ASSOCIADOS

**Art. 28º** - O quadro social da Associação se compõe de associados de ambos os sexos, sem distinção de quaisquer naturezas, divididos nas seguintes categorias, assim definidas:

- I - CONTRIBUINTES, aqueles que mensalmente recolhem aos cofres da Associação uma importância predeterminada pela Diretoria;
- II - ATLETAS, aqueles enquanto inscritos como tal na Associação;
- III - PATRIMONIAIS, são todos aqueles portadores de títulos patrimoniais da associação, devendo-se incluir nesta categoria todo ex-presidente que concluir o seu mandato executivo na Associação, cujos direitos serão os mesmos dos associados fundadores;
- IV - FUNDADORES, são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, registrados em livro próprio;
- V - BENEMÉRITOS, são aqueles os que contribuem com donativos e doações;
- VI - BENEFICIADOS, são aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- VII - HONORÍFICOS, são aqueles que não pertencendo a nenhuma das categorias de associados, porque com suas destacadas presenças honram e enaltecem o nome da Associação, serão remidos da importância a que se refere o inciso I deste artigo;
- VIII - DEPENDENTES, são as pessoas do sexo masculino, menores de 18 anos e as do sexo feminino, menores de 21 anos, que sendo descendentes, ascendentes, cônjuges ou irmãos de associados, deles dependem econômica e financeiramente.

## CAPÍTULO - IX DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 29º** - Para ser admitido como associado, o pretendente deverá contar com mais de 18 anos de idade, ser apresentado por um dos associados, preencher formulário próprio e aguardar manifestação da Diretoria, que o fará na primeira reunião da Assembleia Geral após o pedido, exceto se atleta, caso em que o requisito idade não será exigido.

**§ 1º** - Para que o pedido seja aceito, o pretendente associado deverá contar com a aceitação da maioria simples dos presentes, durante Assembleia Geral.

**§ 2º** - Caberá a quem estiver presidindo a Assembleia Geral, questionar se todos estão de acordo com a admissão do novo membro e a votação se dará por aclamação.

Dr. Luciano O. Rezende  
Advogado  
OAB/RJ 52.961

Pedro Ricardo dos S. Andrade



**Art. 30º** - O associado poderá requerer sua demissão por escrito, apresentada para o Presidente da Associação, que convocará Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias e após a comunicação dos demais membros do Conselho, informará por escrito o Presidente Executivo acerca da demissão do associado, também no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - Não serão considerados os pedidos de demissão de associado, que não seja por escrito e devidamente assinado por este ou por representante com procuração específica para o ato.

**Art. 31º** - A exclusão de qualquer dos associados, na conformidade deste estatuto, se fará em reunião da Diretoria, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

**§ 1º** - O associado a quem se pretende excluir, observada a legislação civil, será notificado para que se assim o desejar, ofereça sua defesa, oral ou por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação e será apreciada durante a reunião acima referida, cuja decisão será tomada através de votos também secretos, postos em uma urna;

**§ 2º** - Considerar-se-á excluído o associado quando na maioria simples dos votos, não computados os em branco e nem os nulos, constar a palavra "SIM", contrário senso, não será excluído quando da mesma forma constar a palavra "NÃO", sendo que em caso de empate a palavra será dada ao Presidente;

**§ 3º** O associado excluído, poderá interpor recurso, independentemente de estar assistido por Advogado, ou procurador devidamente constituído mediante procuração pública, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado da decisão que determina sua exclusão;

**§ 4º** - Para a apuração da prática de condutas contrárias a este Estatuto, passíveis de penas de advertência e suspensão até 30 dias, será permitida a aplicação do Princípio da Verdade Real e o termo nos Autos, pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente Diretor.

## **CAPÍTULO – X**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 32º** – São direitos dos associados:

- a) - Usar e gozar do patrimônio da associação na forma dos regulamentos;
- b) - Apresentar na forma do Art. 24º deste Estatuto, pessoa que pretenda ser admitida com associados;

*Dr. Luciano O. Rezende*  
Advogado  
OAB/GO 52.961

*Rodrigo Lacerda dos S. Presidente*

*PLZ*



- c) - Participar da Assembleia Geral.
- d) - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, forma prevista neste Estatuto.
- e) - Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**Art. 33º - São deveres dos associados:**

- a) - Recolher aos cofres da Associação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a mensalidade devida;
- b) - Acatar e cumprir com fidelidade o que determina este Estatuto, os regulamentos e as decisões da Diretoria, devendo deles tomar conhecimento desde sua admissão e manter-se atualizado;
- c) - Prestar todo apoio moral e material à Associação, comparecendo para votar e ser votado, bem como, quando eleito, assumir e realizar com dedicação suas atribuições, defender o patrimônio e os interesses da associação e denunciar qualquer irregularidade.

**CAPÍTULO - XI  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 34º -** A Associação terá orçamento anual de receita e despesa e seu ano financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 35º - São receitas da Associação:**

- a) - taxas e contribuições dos associados;
- b) - Doações, subvenções e auxílio;
- c) - Rendas de suas praças de esportes;
- d) - Quaisquer outras rendas eventuais.

**Art. 36º - São despesas da Associação:**

- a) - Aluguel e manutenção da sede;
- b) - Remuneração de empregados;
- c) - Aquisição de materiais para serviços burocráticos;
- d) - Aquisição de prêmios e troféus;
- e) - Remuneração de Assessores e honorários profissionais.

**CAPÍTULO - XII  
DAS PENALIDADES**

*Dr. Luciano O. Rezende*  
Advogado  
OAB/GO 52.961

*Pedro Ricardo dos S. Brumato*



**Art. 37º** – Todo associado, atleta ou empregado que prejudicar a Associação, moral ou materialmente, poderá por decisão da Diretoria, que apreciará o grau da culpa ou a intensidade do dolo, ser eliminado do quadro social, sem prejuízo de ter contra si as ações judiciais adequadas;

**Parágrafo Único** - O associado excluído perderá todos os seus direitos na Associação.

**Art. 38º** - Acarreta ainda a eliminação do quadro social:

- a) - A violação dolosa ou reiteradamente culposa do Estatuto, regulamentos e outras normas da Associação;
- b) - Deixar de cumprir por 03 (três) meses consecutivos, sem justo motivo a ser apreciado pela diretoria, o dever a que se refere a alínea "a" do Art. 27º deste Estatuto;
- c) - A prática dolosa de agressão física dentro das dependências da Associação ou em razão de competições por ela realizadas fora de suas dependências, excetuando-se no caso de atletas, o exercício regular de direito;

**Parágrafo Único** - O associado eliminado por infringir a alínea "a" deste artigo poderá após quitar o seu débito, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ser readmitido.

**Art. 39º** - Serão suspensos ou advertidos segundo a intensidade do dolo ou o grau da culpa, o associado que:

- a) - Nas dependências da Associação, por acinte ou por motivo reprovável perturbar a tranquilidade;
- b) - Danificar ou tentar danificar patrimônio social;
- c) - Deixar de levar ao conhecimento do Presidente da Associação, de Conselheiro, do Diretor ou de membro do Conselho Fiscal, fato contrário aos interesses da Associação que dele teve conhecimento, devendo indicar quando possível, elementos comprobatórios ou indiciários dos fatos e da autoria.

**Art. 40º** - A pena de suspensão que não ultrapassará de noventa dias e será aplicada na forma do Art. 26º e seus parágrafos, sem prejuízo do recolhimento a que se refere à alínea "a" do art. 27º deste Estatuto;

**Parágrafo único** - A aplicação das penas de exclusão ou de suspensão será antecedida de sindicância, na qual se colherá os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria, cujo prazo para conclusão é de trinta dias,

Dr. Luciano O. Rezende  
Advogado  
OAB/GO 52.961

Pedro Ricardo dos S. Andrade

BZ



prorrogável por igual período, mediante autorização do Presidente da Associação na qual se colherá os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria.

**Art. 41º** - Da pena de advertência que será aplicada oralmente ou por escrito pelo Presidente em exercício, cabe da mesma forma o direito de defesa sendo que a reincidência da falta acarretará a pena de suspensão.

**Art. 42º** - Para apurar fatos atinentes às suas respectivas atribuições poderão solicitar que se instaure sindicância: mais da metade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo; mais da metade dos membros efetivos do Conselho Fiscal; o Diretor Esportivo; o Secretário Geral; o Diretor Financeiro; os Diretores de categorias esportivas para apurar responsabilidades de seus atletas; o Diretor Social, o Diretor de Departamento Feminino e o Diretor Patrimonial, cuja solicitação será feita ao Presidente da Associação.

**Art. 43º** - As sindicâncias serão presididas pelo Presidente Diretor que justificadamente poderá delegar estas atribuições.

## **CAPÍTULO – XIII PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 44º** - O processo eleitoral será disposto da seguinte forma:

**§ 1º** - O código eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, sendo, porém, admitido a diferenciação de valor dos seus votos;

**§ 2º** - Em caso de impugnação, haverá defesa prévia do direito de participar da eleição;

**§ 3º** - A eleição será convocada mediante edital, sendo sua publicação feita em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

**§ 4º** - Todo o sistema de recolhimento de votos será imune a fraudes, bem como terá sua apuração feita pelo acompanhamento dos candidatos e meios de comunicação.

## **CAPÍTULO – XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45º** – Todo atleta da Associação deverá respeitar e cumprir este Estatuto.

*Dr. Luciano O. Rezende*  
Advogado  
OAB/GO 52.961

*Ricardo dos S. Andrade*



**Art. 46º** – Todo atleta profissional da Associação receberá no mínimo 01 (Um) salário mínimo vigente à época no País, em razão de esporte que pratique.

**Art. 47º** - Aos membros dos órgãos referidos no Artigo 15º deste Estatuto é assegurado o livre acesso em todas as praças esportivas em que a associação esteja competindo e demais dependências da sede da Associação.

**Art. 48º** - Sempre que solicitada, a Associação cederá às entidades hierarquicamente superiores (Confederações e Federações), suas praças de esportes e atletas, independentemente de qualquer vantagem financeira para si, para os atletas ou para seus associados.

**Art. 49º** - A Associação deverá promover sempre que possível à realização de atividades que concorram para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da evolução humana.

**Art. 50º** - O presente Estatuto, após ser aprovado pela Federação Goiana de Futebol, só poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 de seus membros quites com suas obrigações.

**Art. 51º** - Poderá a associação, após aprovação do conselho deliberativo, desmembrar o departamento de futebol cedendo sua gestão a empresa ou associação que administrará de forma independente o departamento, sendo responsabilizada por seus atos, sem prejuízo para os associados e demais modalidades, podendo a empresa representar a Associação perante os órgãos de administração do desporto, nacional e estadual, através de contrato celebrado e aprovado pela maioria simples dos membros do conselho deliberativo e o presidente do conselho fiscal.

**Art. 52º** - A Associação será a representante oficial da cidade de **Pires do Rio** em todas e quaisquer apresentações para as quais for convocada.

**Art. 53º** – A Associação deverá promover, sempre que possível, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento e apuro eugênico da juventude.

**Art. 54º** - Serão associados Fundadores do **ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO**, todos aqueles que de acordo com o Artigo 24 inciso 4º que participaram da Assembléia de fundação da Associação, registrados em livro próprio.

Dr. Luciano O. Rezende  
Advogado  
OAB/GO 52.961

Rodrigo Alves dos S. Prudente

B



**Art. 55º** - Haverá a criação de ouvidoria ou órgão equivalente que seja responsável de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

**Art. 56º** - Este Estatuto regerá o Clube naquilo que for possível e entrará em vigor após sua aprovação e deverá em seguida ser registrado em cartório, podendo ser atualizado a cada dois 02 (dois) anos, desde que esteja em desacordo com as leis vigentes no País ou obsoleto.

Pires do Rio/GO, 16 de janeiro de 2025.

Rodrigo Rodrigues da Silva Neto  
**Rodrigo Rodrigues Da Silva Neto**  
Presidente da Assembleia

Pedro Ricardo dos Santos Prudente  
**Pedro Ricardo dos Santos Prudente**  
Secretário da Assembleia

Luciano Oliveira Rezende  
**Luciano Oliveira Rezende**  
OAB/GO 52.961





## PLANO DE AÇÃO

### ASSOCIAÇÃO

Esportivo Império Pires do Rio

### LOCAL

FIME – Formação Integral para Menores

Rua Professor Zacarias nº 56 Bairro Eurípedes Lazaro.

### APRESENTAÇÃO

*Missão:* Contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, através do esporte, possibilitando autonomia de participação na sociedade.

*Visão:* Ser referência no trabalho com crianças e adolescentes através de ações que valorizem o protagonismo e a transformação social.

*Valores:* transparência, planejamento, ética, responsabilidade social, bem estar.

### JUSTIFICATIVA

O principal motivo para a realização deste projeto é o desafio profissional em proporcionar resultados significativos e impactantes na vida de alunos, atletas, professores, familiares e comunidade em si oportunizando espaços e momentos nutridos de informações arraigadas de planejamento, metodologia, pedagogia, organização, metas e avaliações.

Por se tratar de um universo esportivo movido entre a paixão e a razão, principalmente, na modalidade de futebol, na qual, não só essa modalidade bem como todas as outras possuem inúmeras manifestações técnicas, emocionais, sociais, econômicas, dentre outras, acreditamos que o equilíbrio dessa gama de informações e manifestações podem contribuir consideravelmente na promoção de áreas e indivíduos.



### **PEDAGOGIA PREDOMINANTE**

Pedagogia Situacional desenvolvida através de mini jogos promovendo aulas dinâmicas e atrativas.

### **PEDAGOGIA AUXILIAR**

Pedagogia da Rua desenvolvida através de jogos populares infantis proporcionando ludicidade.

### **OBJETIVO GERAL**

- Contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, através do esporte.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Proporcionar noções elementares ao esporte;
- Ampliação do projeto aumentando quantidade de alunos;
- Capacitação de profissionais do clube em todas as áreas;
- Adquirir e manter material didático e esportivo em maior escala e moderno;
- Pagamento de despesas fixas de manutenção do projeto.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Associação Esportivo Império Pires do Rio presta serviços sócio esportivos para crianças e adolescentes com idade entre 03 a 18 anos em dois encontros semanais de duas horas cada com atividades diversificadas na modalidade de futebol, nas quais, desenvolvem-se através do plano de trabalho que contém a periodização técnica e social do projeto.



## PLANO DE TRABALHO

- *Periodização:* Macro, meso e microciclo.

- *Modelo de treino:*

1º Treino da semana		2º Treino da semana	
5'	Aquecimento Individual sem bola (coordenação e alongamento)	10'	Aquecimento Coletivo (bobinho e suas variações)
7'	Aquecimento Individual com bola (controle e domínio)		
18'	Atividade principal (2 a 3 atividades de acordo com o microciclo)	15'	Atividade principal (2 a 3 atividades de acordo com o microciclo)
3'	Água	3'	Água
25'	Coletivo	30'	Coletivo
2'	Alongamento e feedback	2'	Alongamento, feedback, carteirinha

- *Conteúdos:*

- ✓ Habilidades físicas básicas e específicas;
- ✓ Introdução ao aperfeiçoamento de fundamentos técnicos;
- ✓ Princípios e conceitos de jogo do futebol moderno;
- ✓ Atividades de imprevisibilidade e tomada de decisão;
- ✓ Noções estratégicas de jogo.

- *Categorias:*

### Sub-5 e Sub-7:

- Coordenação motora (agilidade, equilíbrio, lateralidade, noções espaço-temporal);
- Domínio e controle de bola (pisar, rolar, elevar, deslocar, mudança de direções);
- Introdução aos fundamentos;
- Aprofundamento ao passe;
- Jogos amistosos;
- Introdução a jogos competitivos.



#### Sub-9:

- Coordenação motora (agilidade, equilíbrio, lateralidade, noções espaço-temporal);
- Domínio e controle de bola (pisar, rolar, elevar, deslocar, mudança de direções);
- Aprofundamento nos fundamentos;
- Aperfeiçoamento ao passe;
- Introdução aos jogos situacionais;
- Introdução aos conceitos e princípios de jogo, formações táticas, jogadas ensaiadas, saídas de bola;
- Jogos amistosos;
- Competições;
- Introdução a viagens.

#### Sub-11 e Sub-13:

- Aperfeiçoamento nos fundamentos;
- Aperfeiçoamento ao passe;
- Aprofundamento aos jogos situacionais;
- Aprofundamento aos conceitos e princípios de jogo, formações táticas, jogadas ensaiadas, saídas de bola;
- Introdução e aprofundamento na preparação física;
- Amistosos, campeonatos e viagens.

#### Sub-15 e Sub-17:

- Aperfeiçoamento nos fundamentos;
- Aperfeiçoamento ao passe coletivo;
- Aperfeiçoamento aos jogos situacionais;
- Aperfeiçoamento aos conceitos e princípios de jogo, formações táticas, jogadas ensaiadas, saídas de bola;
- Aperfeiçoamento na preparação física com avaliação física;
- Amistosos, campeonatos e viagens.

- *Macrociclo:*



**JANEIRO:** LUDICIDADE – COORDENATIVO – TÉCNICO

**FEVEREIRO:** COORDENATIVO – TÉCNICO – FÍSICO

**MARÇO:** TÉCNICO – COORDENATIVO – TÁTICO – FÍSICO

**ABRIL:** TÉCNICO – TÁTICO – COORDENATIVO – FÍSICO

**MAIO:** TÁTICO – TÉCNICO

**JUNHO:** TÁTICO – JOGOS INTERNOS

**JULHO:** LUDICIDADE – COORDENATIVO – TÉCNICO

**AGOSTO:** COORDENATIVO – TÉCNICO – FÍSICO

**SETEMBRO:** TÉCNICO – COORDENATIVO – TÁTICO – FÍSICO

**OUTUBRO:** TÉCNICO – TÁTICO – COORDENATIVO – FÍSICO

**NOVEMBRO:** TÁTICO – TÉCNICO

**DEZEMBRO:** TÁTICO – JOGOS INTERNOS

#### **IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais;
- Aumento de acessos a serviços sócio assistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos sócio assistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e suas famílias.

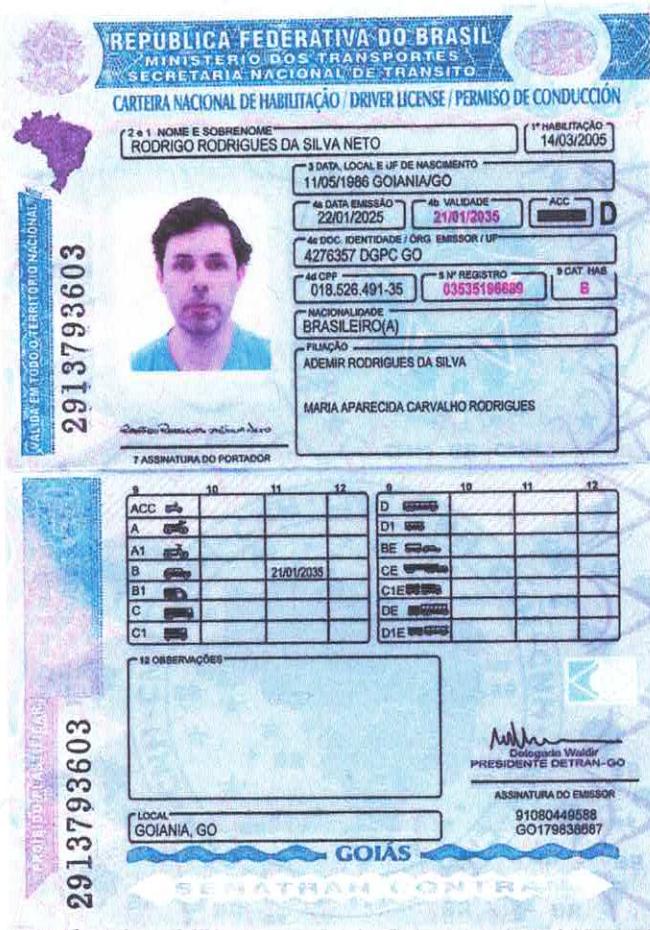
Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA NETO  
Data: 28/03/2025 12:07:37-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA NETO  
Presidente





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.198.994/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2021
NOME EMPRESARIAL <b>ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MARTA RASSI</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>75.200-000</b>	BAIRRO/DISTrito <b>NOSSA SENHORA DE LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>PIRES DO RIO</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(64) 9328-4537</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/03/2025 às 11:33:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO 6315 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO**

CNPJ: **41.198.994/0001-80**

Inscrição Municipal: **34404**

Atividade Econômica: **287168**

Endereço: **AV MARTA RASSI, N°: SN, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **TEj5\$Z58teX**

Data Validade: **27/04/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **28/03/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

NR. CERTIDÃO: Nº 51378496

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**

CNPI

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

41-198-994/0001-80

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS

VALIDADOR: 5-555-478-632-149

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA 28 MARCO DE 2025

HORA: 11:37:25.6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO**  
**CNPJ: 41.198.994/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:50:01 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **5EDA.FA1C.EB46.D04A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.198.994/0001-80

**Razão  
Social:** ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO

**Endereço:** AV MARTA RASSI / NOSSA SENHORA DE LO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

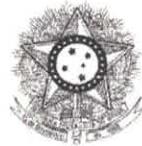
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2025 a 24/04/2025

**Certificação Número:** 2025032621165680552363

Informação obtida em 28/03/2025 11:44:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.198.994/0001-80

Certidão nº: 17745049/2025

Expedição: 28/03/2025, às 11:49:14

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.198.994/0001-80**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Goiás

Poder Judiciário

## TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da  
Comarca de PIRES DO RIO, Estado de Goiás, na forma  
da lei, etc.

## CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros  
do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como  
consultando a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de  
cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações  
judiciais em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

**Identificação:**

Requerente : Esportivo Império Pires do Rio  
CNPJ : 41.198.994/0001-80

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta  
e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 31 de março  
de 2025.

Pires do Rio - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ 55,08  
Valor da taxa judiciária : R\$ 19,17  
Total: : R\$ 74,25  
Data da receita : 28/03/2025  
Guia no : 07628039-1/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

12:30:16 PAULO CESAR DE SOUZA CORREIA 5047676

**PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS**

**DECLARAÇÃO**

A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTROLE INTERNO, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, e atendendo o que preceitua o inciso III artigo 8º da Lei Complementar 162 de 07 de junho de 2021, declaramos para os fins devidos que a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVO IMPÉRIO DE PIRES DO RIO**, inscrito no CNPJ sob o nº: 41.198.994/0001-80, apresentou regularmente junto a esta Comissão de Coordenação do Controle Interno a **DEMONSTRAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS** do exercício de 2024, nos termos legais.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Pires do Rio – GO, 29 de abril de 2025.

  
**JOBYANE FONSECA FERREIRA.**  
Diretora



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

*"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER  
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a FIME – FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES, inscrito no CNPJ sob nº 02.486.975/0001-05, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de medicamentos e alimentação dos animais.

**Art. 2º** A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 102.772,10 (cento e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 8.564,34 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de maio de 2025.

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que “Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências”, visa atender as necessidades da referida entidade que, por meio de suas ações, ampliar as oportunidades de proporcionar aos menores, a formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como o preparo para o exercício consciente da cidadania, além de praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espirita, em condições de liberdade e dignidade.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores e Vereadoras a entidade beneficiada pelo Projeto de Lei, presta relevantes serviços à comunidade, os quais são inteiramente voltados para o atendimento da nossa população. A entidade em questão não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Destaca-se que o valor de R\$ 102.772,10 (cento e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos) a ser destinado à associação em questão é oriundo de emendas impositivas, de autoria dos nobres vereadores Neguinho, Professor Ariovaldo e Marina da Farmácia, não gerando impacto financeiro, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse



Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da FIME – Formação Integral para Menores, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000007832/2025

Interessado: 02.486.975/0001-05 - FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: OFICIOS

Observação: ENTREGA DE DOCUMENTO SOLICITADO

Valor: R\$ 0,00 Data Doc: 25/04/2025

Documento: 18/2025 Autuação: 25/04/2025 14:25

Autuado por: MARIA.SOUZA Id: 478991

OFÍCIO Nº 18/2025:

Pires do Rio (Go), 25 de abril de 2025.

À:

Secretaria de Gestão e Planejamento e Finanças.

Ilmo Sr.: GILMAR FRANCISCO BOLINA

Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio – Goiás.

Prezado Senhor,

A par da grata satisfação de cumprimentá-lo pelo trabalho desenvolvido em nossa comunidade, venho através do presente, proceder com a devida entrega da documentação solicitada para o repasse de verbas, uma vez que fomos beneficiados com as emendas impositivas oriundas da Câmara Municipal de Pires do Rio, através dos Vereadores Concedentes Sr. Neguinho, Professor Ariovaldo e Sra. Marina da Farmácia.

Atenciosamente.

*Jairo Borges da Cunha*  
Jairo Borges da Cunha  
Lar Espírita Maria Madalena  
(Presidente)

OFÍCIO N° 105/2025

Pires do Rio/GO, 13 de março de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Diretor(a) da Associação Lar Maria Madalena  
Pires do Rio/GO

Prezado Diretor,

A par da grata satisfação em cumprimenta-lo pelo trabalho que desenvolve junto a sua unidade, venho através deste informar-lhe que, conforme quadro abaixo, sua instituição fora beneficiada com emendas impositivas oriundas da Câmara Municipal de nossa cidade para cumprimento no exercício de 2025.

Emenda Impositiva	Vereador Concedente	Valor	Finalidade
01	Neguinho	R\$ 10.000,00	Custeio de despesas para a Associação Lar Maria Madalena
02	Professor Ariovaldo	R\$ 81.886,10	Custeio com o Lar Maria Madalena
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 91.886,10</b>

Desta forma, o caráter de repasse, conforme preconiza a legislação, se dá através de processo de subvenção, razão pela qual se faz necessário que Vossa Senhoria providencie os documentos abaixo relacionados para que possamos enviar o respectivo projeto de lei para Câmara de Vereadores a fim de que aprovem a subvenção já concedida por eles para este ano e possamos iniciar o pagamento do valor.

Assim, fica Vossa Senhoria cientificado de que deverá, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, apresentar junto a este município (via protocolo endereçado a Secretaria de Gestão e Planejamento) os documentos abaixo descritos, sob pena de realizarmos comunicação aos vereadores concedentes da impossibilidade da realização da doação.



**RELAÇÃO DOCUMENTAL**

01	Cópia da Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública da entidade
02	Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da Unidade
03	Cópia do Estatuto
04	Plano de Ação para o ano a ser subvencionado (2025)
05	Cópia dos documentos pessoais do presidente da associação (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço)
06	Cartão CNPJ
07	Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal
08	Certidão Negativa de FGTS – CRF
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
10	Certidão Negativa de Falência
11	Declaração ou Atestado emitido pelo Controle Interno Municipal atestando a adimplênciavalidação do ano anterior (2024), caso a entidade tenha sido beneficiária de subvenção no ano passado ou Declaração de não ter sido beneficiária de subvenção.

Certos de que poderemos mais uma vez realizar este repasse contando com sua valiosa colaboração, nos despedimos renovando protestos de estima e elevada consideração.

**GILMAR FRANCISCO BOLINA**  
Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças

OFÍCIO N° 108/2025

Pires do Rio/GO, 13 de março de 2025.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Diretor(a) da FIME – Fundação Integral para Menores  
Pires do Rio/GO

Prezado Diretor,

A par da grata satisfação em cumprimenta-lo pelo trabalho que desenvolve junto a sua unidade, venho através deste informar-lhe que, conforme quadro abaixo, sua instituição fora beneficiada com emendas impositivas oriundas da Câmara Municipal de nossa cidade para cumprimento no exercício de 2025.

Emenda Impositiva	Vereador Concedente	Valor	Finalidade
01	Marina da Farmácia	R\$ 10.886,00	Custeio de despesas para a FIME – Fundação Integral para Menores
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 10.886,00</b>

Desta forma, o caráter de repasse, conforme preconiza a legislação, se dá através de processo de subvenção, razão pela qual se faz necessário que Vossa Senhoria providencie os documentos abaixo relacionados para que possamos enviar o respectivo projeto de lei para Câmara de Vereadores a fim de que aprovem a subvenção já concedida por eles para este ano e possamos iniciar o pagamento do valor.

Assim, fica Vossa Senhoria cientificado de que deverá, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, apresentar junto a este município (via protocolo endereçado a Secretaria de Gestão e Planejamento) os documentos abaixo descritos, sob pena de realizarmos comunicação aos vereadores concedentes da impossibilidade da realização da doação.

**RELAÇÃO DOCUMENTAL**

01	Cópia da Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública da entidade
02	Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da Unidade
03	Cópia do Estatuto
04	Plano de Ação para o ano a ser subvencionado (2025)
05	Cópia dos documentos pessoais do presidente da associação (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço)
06	Cartão CNPJ
07	Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal
08	Certidão Negativa de FGTS – CRF
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
10	Certidão Negativa de Falência
11	Declaração ou Atestado emitido pelo Controle Interno Municipal atestando a adimplência/validation do ano anterior (2024), caso a entidade tenha sido beneficiária de subvenção no ano passado ou Declaração de não ter sido beneficiária de subvenção.

Certos de que poderemos mais uma vez realizar este repasse contando com sua valiosa colaboração, nos despedimos renovando protestos de estima e elevada consideração.

**GILMAR FRANCISCO BOLINA**  
Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças

**RELAÇÃO DOCUMENTAL**

01	Cópia da Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública da entidade
02	Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da Unidade
03	Cópia do Estatuto
04	Plano de Ação para o ano a ser subvenzionado (2025)
05	Cópia dos documentos pessoais do presidente da associação (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço)
06	Cartão CNPJ
07	Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal
08	Certidão Negativa de FGTS – CRF
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
10	Certidão Negativa de Falência
11	Declaração ou Atestado emitido pelo Controle Interno Municipal atestando a adimplênciam/validação do ano anterior (2024), caso a entidade tenha sido beneficiária de subvenção no ano passado ou Declaração de não ter sido beneficiária de subvenção.

Certos de que poderemos mais uma vez realizar este repasse contando com sua valiosa colaboração, nos despedimos renovando protestos de estima e elevada consideração.

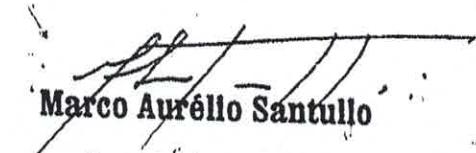
**GILMAR FRANCISCO BOLINA**  
Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATESTADO DE REGISTRO**

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 2º da Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994, artigo 1º da Lei n.º 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994, **ATESTA** que o (a) Fundação Industrial Para Menores - FIME sediado (a) em Pires do Rio, UF: GO portador (a) do CNPJ n.º **02.486.975/0001-05**, acha-se **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme processo n.º 221.546/71, **DEFERIDO** em Sessão realizada no dia 13/10/71 e **RECADASTRADO(A)**, através da Resolução n.º 12, de 18 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 24/02/2000, Seção I, julgando o processo n.º **28980.010469/94-15**.

Brasília, 24 de Fevereiro de 2000

  
Marco Aurélio Santullo

Presidente do CNAS

José Ranieri C. Braga

Secretário-Executivo Interino do CNAS



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS

ANO 132

GOIANIA — SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1971

NÚM. 11.398

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 7.393, de 19 de outubro de 1971.

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Goiás.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de outubro de 1971, 83º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Osmar Xerxis Cabral

LEI N° 7.396, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.

Considera de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública o Albergue "Maria Madalena", de Pires do Rio.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de outubro de 1971, 83º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Osmar Xerxis Cabral

LEI N° 7.398, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.

Considera de utilidade pública a instituição que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública o Lar da Criança "Humberto de Campos", com sede na cidade de Anápolis.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de outubro de 1971, 83º da República.  
LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Osmar Xerxis Cabral

LEI N° 7.402, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.

Declara de utilidade pública a Fundação Industrial para Menores (FIME), de Pires do Rio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a Fundação Industrial para Menores (FIME), de Pires do Rio.

Art. 2º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de seus órgãos competentes, a tomar as providências necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 1971, 83º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Osmar Xerxis Cabral

LEI N° 7.388, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971.

Revoga a Lei nº 7.305, de 4 de maio de 1971, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Lei nº 6.803, de 14 de novembro de 1967, com modificações posteriores, fica restaurada para ter vigência até 31 de dezembro de 1972.

Art. 2º — Fica revogada a Lei nº 7.305, de 4 de maio de 1971.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 1971, 83º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Antônio Flávio Lima

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve dispensar, a pedido e a partir desta data, o médico ELIAS ABRAO das funções de Secretário de Serviços Sociais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 1971, 83º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

*Recebido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
PIRES DO RIO - GOIÁS

LEI Nº 719

"Considera de utilidade pública entidade filantrópica".

\*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:=

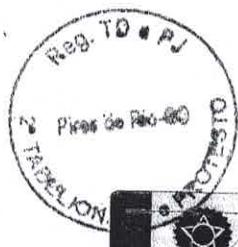
**Art.1º** - É considerada de utilidade Pública a FUNDAÇÃO INDUSTRIAL DE MENORES - FIME - Instituição recém criada neste Município.

**Art.2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos dez (10) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Goias Cavalcanti

-GOIAZ CAVALCANTI NOGUEIRA-  
(Prefeito)



-WILTON RODRIGUES DA CUNHA-  
(Secretário)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39  
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585  
Bel. Afonso Antônio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL

Consulte este selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>  
04062110213508309490073

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)  
Pires do Rio - GO - 27 de outubro de 2021



# ATA Nº 85 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:



Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, na sede do Lar Espírita Maria Madalena, situada à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 223, no Bairro Colegial, nesta cidade de Pires do Rio-Estado de Goiás CEP 75200-000, reuniram-se os associados da Entidade Formação Integral para Menores – FIME, em Assembléia Geral, para tratar da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da referida Entidade para o biênio 2024/2025, conforme convocação prévia do Presidente Sr. Jairo Borges da Cunha. De início, o Presidente solicitou a Jaqueline Lázaro que fizesse uma leitura, a qual foi baseada no capítulo 98, do Livro “Caminho, Verdade e Vida”. Em seguida, ele fez uma prece baseada nos ensinamentos de Bezerra de Menezes, a Sra Margarida pediu desculpas por não estar presidindo a reunião, passando a palavra para o Sr. Edison, o qual agradeceu ao contador da Instituição Sr. Sebastião pela presença, falando também sobre a eleição e sobre a decisão de não lançar uma nova chapa para concorrer, tendo em vista que todos concordaram em se unir ao atual presidente para ajudá-lo a dar prosseguimento em sua administração e somar forças para que o trabalho realizado continue seja efetuado da melhor possível. Justificou a não apresentação de sua chapa, pois considera que o Sr. Jairo, estando a mais de 55 anos na direção da obra, vem exercendo um excelente trabalho. Considerou, portanto, a nomeação de novos membros na **Nova Diretoria** que no momento estava sendo formada, ficando assim definida: **Presidente:** Jairo Borges da Cunha, portador do CPF: 012.018.401-04, CI 73.704 SSP/GO, viúvo, comerciante, residente à Rua Manoel Cavalcante Nogueira, nº 43, Centro, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Vice Presidente:** Jaqueline Lázaro Felipe da Silva, portadora do CPF: 007.118.661-12, CI 4.612.499 DGPC/GO, solteira, bancária, residente à Rua JM 12, Qd 08, Lt 07, Jardim Maratá, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Primeira Secretária:** Maria Leonia Veiga Gonçalves, portadora do CPF: 499.505.501-06, CI 2.244.058 SSP/GO, residente à Rua Ana Carolina Porto, Qd 04, Lt 01, Bairro São João, Condomínio Portal do Sol, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Segunda Secretária:** Ivanise Rezende Ferreira, portadora do CPF: 246.066.261-00, CI 1.072.362 2ª Via SSP/GO, casada, professora, residente à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 82, Centro, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Primeiro Tesoureiro:** Edison Luiz Ferreira, portador do CPF: 228.486.731-68, CI 1.147.458 SSP/GO, casado, biomédico, residente à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 82, Centro, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Segunda Tesoureira:** Nelma Mariano Ribeiro, portadora do CPF: 130.539.906-44, CI 315.488 SSP/GO, residente à Rua Adib Fayad, nº 22, Setor dos Bancários, Pires do Rio-Estado de Goiás; e com o **Conselho Deliberativo:** **Presidente:** Francisco Antônio Rezende, portador do CPF 905.270.031-15, CI 3.929.373 DGPC/GO, residente à Rua 14, Qd 36, Lt 1C, Setor Industrial, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Primeiro Membro:** Suely Teixeira de Gouveia, portadora do CPF 335.833.901-72, CI 2.427.055 SSP/GO, casada, aposentada, residente à Rua Adib Fayad, nº 20, Setor dos Bancários, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Segundo Membro:** Luciana de Andrade Carvalho, portadora do CPF: 797.344.991-49, CI 3.590.591 DGPC/GO, divorciada, odontóloga, residente à Rua Francisco de Souza Lobo, nº 61, Centro, Pires do Rio-Estado de Goiás; e no **Conselho Fiscal:** **Primeiro Membro:** Mônica Isabel Canuto Nunes, portadora do CPF: 603.589.981-15, CI 3.213.185 SSP/GO, residente à Rua JM 13, Qd 08, Lt 15, Jardim Maratá, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Segundo Membro:** Neusa Gomes Alves, portadora do CPF:

546.148.641-04, CI 4.041.788 SSP/GO, casada, do lar, residente à Rua Francisco de Paula Soares, nº 03, Centro, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Terceiro Membro:** Lourdes Teixeira da Silva, portadora do CPF: 973.434.551-68, CI 1.021.813 SSP/GO, viúva, aposentada, residente à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 27, Centro, Pires do Rio-Estado de Goiás; **Membros:** Rita Luciara Lemos do Carmo, Maria Amélia dos Santos, Geraldo da Cruz Carvalho, Lízia Lázaro, Jeane Cláudia Moreira Resende, Elenice Ribeiro Felisberto, Margarida Paixão Branquinho, Ana Flávia Alves de Souza. Ficou então aprovada e empossada essa Diretoria, com o mandato de dois anos, com início em **01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026**, sendo que esta Ata de Posse será encaminhada ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Pires do Rio-Estado de Goiás para os devidos Registros. Dando prosseguimento, o contador Sr. Sebastião fez um breve relato sobre a contabilidade da Instituição, apresentando os balancetes para eventuais consultas e esclarecimentos, colocando-se a inteira disposição para sanar as dúvidas que por ventura surjam. Parabenizou o Presidente por sua administração, ao mesmo tempo em que pediu licença aos presentes para retirar-se. O Sr. Jairo passou a palavra para a funcionária Sra. Rita Luciara, que por sua vez agradeceu a oportunidade de trabalhar nesta Instituição, deixando clara a sua vontade de prestar sempre ajuda àqueles que ali vivem, e ressaltando também o seu desejo de continuar praticando o bem. Finalizando, o Sr. Edison fez uma reflexão sobre as atividades desenvolvidas em prol da caridade, frisando que toda a prática do bem é um trabalho dignificante para a alma do ser humano e logo a seguir, pediu a Sra. Suely para fazer a oração final, na qual foi pedida a luz e as bênçãos sobre todos os envolvidos no desenvolver desta obra. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. E, para constar, eu, Ana Flávia Alves de Souza, segunda secretária da Entidade, lavrei a presente Ata, que após lida e se aprovada, será assinada por todos os presentes. Pires do Rio, 16 de fevereiro de 2024. Ass.: Jairo Borges da Cunha, Jacqueline Lázaro Felipe da Silva, Maria Leonia Veiga Gonçalves, Ivanise Rezende Ferreira, Edison Luiz Ferreira, Nelma Mariano Ribeiro, Francisco Antônio Rezende, Suely Teixeira de Gouveia, Luciana de Andrade Carvalho, Mônica Isabel Canuto Nunes, Neusa Gomes Alves, Lourdes Teixeira da Silva, Rita Luciara Lemos do Carmo, Maria Amélia dos Santos, Geraldo da Cruz Carvalho, Lízia Lázaro, Jeane Cláudia Moreira Resende, Elenice Ribeiro Felisberto, Margarida Paixão Branquinho, Ana Flávia Alves de Souza.

Eu Ana Flavia Alves de Souza, 2ª secretaria que a fiz digitar e assino.

Pires do Rio –Goiás, 17 de Fevereiro de 2024.

Ana Flávia Alves de Souza  
ANA FLÁVIA ALVES DE SOUZA  
2ªSECRETÁRIA



# TERMO DE POSSE:

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do Lar Espírita Maria Madalena, foi empossada a Nova Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Entidade Formação Integral para Menores - FIME, para o período de 01 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro a 31 de janeiro de dois mil e vinte e seis, composta pelos seguintes membros:

## DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Presidente  
Vice- Presidente: José Luciano Boaventura Felipe da Silva  
1<sup>a</sup> Secretária: Milena Gómez  
2<sup>a</sup> Secretária: Joanise Rezende Ferreira  
1º Tesoureiro: Eduardo Lobo  
2º Tesoureira: Petra Mariana Ribeiro

## CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente: Francisco Antônio Pendl  
1º Membro: Suely Gómez de Souza  
2º Membro: Ana Paula

## CONSELHO FISCAL:

1º Membro: Adriano Nunes  
2º Membro: Kátia Gomes Alves  
3º Membro: Ricardes Teixeira da Silva

## MEMBROS:

Rita Luciara Lemos do Carmo Rita Lemos L. do Carmo  
Maria Amélia dos Santos Maria Amélia dos Santos

Jaqueleine Ribeiro Barbosa Bordão

Geraldo da Cruz Carvalho

Lízia Lázaro

Jeane Cláudia Moreira Resende

Elenice Ribeiro Felisberto

Margarida Paixão Branquinho

Ana Flávia Alves de Souza

E, para constar, foi lavrada a Ata para que surta seus efeitos jurídicos e legais, por mim,  
Ana Flávia Alves de Souza, segunda secretária da Entidade – **Formação Integral para  
Menores – FIME.**

# Formação Integral para Menores - FIME

(Soc. Civil – Registro no Cartório de Pessoa Jurídica n.º 12-A1, fls. 13/15)  
Fundada em 26/09/68 - Dec. Municipal de Utilidade Pública n.º 719 de 23/10/1968  
Decreto Utilidade Estadual n.º 7.402 de 19/10/71  
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 95.244 de 16/11/87  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo n.º 203.666/76  
CNPJ (MF) 02 486 975/0001-05 Insc. Estadual: 10.003.378-4

## ESTATUTOS DA FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES – “FIME” CONSOLIDADO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS:

**Artigo 1º - A FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES – “FIME”** -, com sede e foro na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, é uma associação civil de caráter filantrópico e educacional, fundada em 26 de setembro de 1968, com a denominação de FUNDAÇÃO INDUSTRIAL DE MENORES – FIME, registrada sob o nº 12, às fls. 13/15, do Livro A-1, em 01/10/68 e alterada para FUNDAÇÃO INDUSTRIAL PARA MENORES – FIME, registrada sob o nº 19, às fls. 41, do Livro A-1, em 13/05/1970, com duração por tempo indeterminado e integrada por número ilimitado de associados.

**Artigo 2º - A FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES – “FIME”** -, tem por finalidades precípuas:

I - ampliar as oportunidades de proporcionar ao menor, de ambos os sexos, a formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização e preparação para o trabalho, bem como o preparo para o exercício consciente da cidadania, dentro de um espaço devidamente preparado para oferecer todas as condições favoráveis à sua formação integral e

II – praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade,

Rua Professor Zacarias, nº 56, Bairro Colegial, Cx. Postal 8 – Fones: (61) 461-1680 e 461-1006 – PIRES DO RIO/GO

*Presidente* *Assinatura*

# Formação Integral para Menores - FIME

(Soc. Civil – Registro no Cartório de Pessoa Jurídica n.º 12-A1, fls. 13/15)  
Fundada em 26/09/68 - Dec. Municipal de Utilidade Pública n.º 719 de 25/10/1968  
Decreto Utilidade Estadual n.º 7.402 de 19/10/71  
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 95.244 de 16/11/87  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo n.º 203.666/76  
CNPJ (MF) 02 486 975/0001-05 Insc. Estadual: 10.063.578-4

objetivando à preservação de sua saúde física e mental, contribuindo para uma melhor vivência do processo de envelhecimento, mediante o fomento das relações entre utentes e com seus familiares, voluntários e colaboradores, oportunizando-lhes participação ativa em atividades desenvolvidas pela instituição.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS:

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados da Instituição todas as pessoas maiores de dezoito (18) anos sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, ideologia política ou crença religiosa, sendo que nenhum deles responderá pelas obrigações sociais da associação, nem tampouco perceberá qualquer vantagem ou benefício a qualquer título, especialmente remuneração direta ou indireta por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo em sua diretoria ou conselhos, ficando vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificação e parcelas do patrimônio da entidade a qualquer título.

Artigo 4º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que assinarem a ata de fundação.
- b) Mantenedores - os que, a critério da Diretoria, vêm prestando serviços a instituição.
- c) Contribuintes - os que concorrem com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria, em cada ano.
- d) Beneméritos - os que prestarem relevantes serviços à Instituição, a critério da Diretoria, do conselho deliberativo ou da Assembléia Geral.

Artigo 5º - São direitos dos Associados, no pleno gozo de suas prerrogativas e obrigações sociais:

- a) tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais, votar e ser votado;

Rua Professor Zacarias, nº 56, Bairro Colegial, Cx. Postal 8 – Fones: (64) 461-1680 e 461-1006 – PIRES DE RIO-00.

*Presidente*  
*Assessor*

# **Formação Integral para Menores - FIME**

(Soc. Civil - Registro no Cartório de Pessoa Jurídica n.º 12-A1, fls. 13/15)  
Fundada em 26/09/68 - Dec. Municipal de Utilidade Pública n.º 719 de 25/10/1968  
Decreto Utilidade Estadual n.º 7.402 de 19/10/71  
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 93.244 de 16/11/87  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo n.º 203.666/96  
CNPJ (MF) 02 486 975/0001-05 Insc. Estadual: 10.063.578 - 4

- b) freqüentar a sede e gozar dós benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c) propor novos Associados; e
- d) assistir às reuniões públicas e às privativas, estas quando autorizado

**Artigo 6º** - São deveres dos Associados no pleno gozo dos seus direitos:

- a) cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria tomar, por seu Presidente;
- b) participar à Secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho;
- c) prestar à instituição todo o concurso espiritual, moral e material que he for possível;
- d) aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

**Artigo 7º** - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para a exclusão de qualquer Associado, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, a partir da data de conhecimento da decisão.

## **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 8º** - São órgãos administrativos da "FIME":

- a) DIRETORIA EXECUTIVA
- b) CONSELHO DELIBERATIVO
- c) ASSEMBLÉIA GERAL

Rua Professor Zucarias, nº 56, Bairro Colegial, Cx. Postal 8 - Fones: (61) 461-1680 e 461-1006 - PIRES DO RIO-GO

Maria Mendes de Oliveira

# Formação Integral para Menores - FIME

(Soc. Civil - Registro no Cartório de Pessoa Jurídica n.º 12-A1, fls. 13/13)  
Fundada em 26/09/68 - Dec. Municipal da Utilidade Pública n.º 719 de 25/10/1968  
Decreto Utilidade Estadual n.º 7.402 de 19/10/71  
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 93.244 de 16/11/87  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo n.º 203.666/76  
CNPJ (MF) 02 486 975/0001-05 Insc. Estadual: 10.063.578-4

**Artigo 9º** - A DIRETORIA EXECUTIVA compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, cada um exercendo as funções inerentes ao seu cargo, sem qualquer tipo de remuneração ou lucro, bem como os cargos de Conselhos Fiscal, Deliberativo ou Consultivo.

**Artigo 10** - As substituições eventuais dos titulares da Diretoria Executiva serão feitas de acordo com a ordem hierárquica do art. 9º.

**Artigo 11** - Compete ao Presidente representar a entidade judicialmente e extrajudicial, ativamente e passivamente, podendo outorgar procuração, nomear chefes de departamento e preencher, até a próxima Assembléia Geral, os cargos de Diretoria eventualmente vagos.

**Artigo 12** - A movimentação de fundos bancários, a emissão e endosso de cheques e a contratação de empréstimos compete ao Presidente em conjunto com o Tesoureiro e independe de autorização do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, sendo no entanto, vedada à representação em transações de mero favor.

**Parágrafo Único** - No caso de vinculação mediante penhor ou hipoteca dos bens da instituição ou qualquer outra garantia real, dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

**Artigo 13** - Da mesma forma do parágrafo único do artigo anterior, poderão ser firmados em nomes da instituição compromissos de compra e venda de imóveis, escrituras de alienação de bens imóveis, exclusivamente relativos a loteamento de terras que a instituição vier a organizar com finalidade de obter recursos para a consecução de seus objetivos.

Rua Professor Zacarias, nº 56, Bairro Colegial, Cx. Postal 8 - Fones: (64) 461-1680 e 461-1006 - PIRES D'ORIO-GO

*Zacarias*

# Formação Integral para Menores - FIME

(Soc. Civil - Registro no Cartório de Pessoa Jurídica n.º 12-A1, fls. 13/13)  
Fundada em 26/09/68 - Dec. Municipal de Utilidade Pública n.º 719 de 25/10/1968  
Decreto Utilidade Estadual n.º 7.402 da 19/10/71  
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 93.244 de 16/11/87  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo n.º 203.666/76  
CNPJ (MF) 02.486.975/0001-03 Inscrição Estadual: 10.063.378 - 4

**Artigo 14** – A comercialização dos produtos da “FIME” ficará sob a responsabilidade do Presidente que poderá nomear outros associados para auxiliá-lo.

**Artigo 15** – A Diretoria Executiva é eleita bienalmente, no mês de janeiro, pela Assembléia Geral, “ad referendum” da diretoria da entidade patrocinadora da instituição, que é o Centro Espírita “Allan Kardec” desta cidade, sendo que a posse se dará em 1º de fevereiro de cada ano.

**Artigo 16** – O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão consultivo, deliberador e fiscalizador da FIME, eleito bienalmente pela Assembléia Geral, também no mês de janeiro, e empossado juntamente com a Diretoria Executiva.

**Artigo 17** – Compõe-se o Conselho Deliberativo de 03 membros, entre os quais um Presidente e dois secretários.

**Artigo 18** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, uma vez de quatro em quatro meses, decidindo por maioria de votos, sendo válidas apenas as decisões em que houverem votado, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros efetivos.

**Artigo 19** – A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos julgue necessário ao desenvolvimento da instituição.

**Artigo 20** – A ASSEMBLÉIA GERAL compõe-se de todos os associados em gozo de seus direitos e reunir-se-á ordinariamente um vez por ano para ouvir do Conselho Deliberativo o parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, e, de dois em dois anos, no mês de janeiro, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Rua Professor Zucarias, nº 56, Bairro Colegial, Cx. Postal 8 – Fones: (64) 461-1680 e 461-1006 – PIRESP DA 1000

*Miguelina* *Oficial*

# Formação Integral para Menores - FIME

(Soc. Civil – Registro no Cartório de Pessoa Jurídica n.º 12-A1, fls. 13 / 15)  
Fundada em 26/09/68 - Dec. Municipal de Utilidade Pública n.º 719 de 23/10/1968  
Decreto Utilidade Estadual n.º 7.402 de 19/10/71  
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 95.244 de 16/11/87  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo n.º 203.606/76  
CNPJ (MF) 02.486.975/0001-05 Insc. Estadual: 10.063.578-4

**Artigo 21** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, por seu Presidente ou por um quinto dos associados regulares, para tratar de assuntos previamente conhecidos, no prazo não inferior a 48 horas, devendo a convocação se fazer por qualquer meio de ciência aos associados.

**Artigo 22** – As Assembléias Gerais deliberarão, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados regulares e, em segunda convocação, automática, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 23** – A reforma destes estatutos e a destituição de administradores, somente poderá se dar em Assembléia Geral Extraordinária, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Artigo 24** – A dissolução desta instituição somente poderá se dar da forma estabelecida no artigo anterior, passando em tal caso, os bens integrantes para instituição congênere e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública.

**Artigo 25** – Estes estatutos são reformáveis, desde que não alterada a finalidade da instituição e suas relações com a entidade patrocinadora.

Rua Professor Zacarias, nº 56, Bairro Colegial, Cx. Postal 8 – Fones: (64) 461-1680 e 461-1006 – PIRES DO NU-GO

*Presidente*  
*Oficial Notário*

# Formação Integral para Menores - FIME

(Soc. Civil - Registro no Cartório de Pessoa Jurídica n.º 12-A1, fls. 13/15)  
Fundada em 26/09/68 - Dec. Municipal de Utilidade Pública n.º 719 de 25/10/1968  
Decreto Utilidade Estadual n.º 7.402 de 19/10/71  
Decreto de Utilidade Pública Federal n.º 95.244 de 16/11/87  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo n.º 203.666/76  
CNPJ (MF) 02 486 975/0001-05 Insc. Estadual: 10.063.578-4

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
ESTADUAL

**Artigo 26** - O patrimônio da "FIME" se constituirá de bens móveis, semoventes e imóveis, tendo como fonte de recursos para sua manutenção as contribuições de associados, donativos, doações, subvenções dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive as que resultam da exploração dos ramos industriais, agropastoris, prestação de serviços ou mesmo comercial visando exclusivamente os objetivos da FIME.

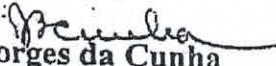
**Artigo 27** - É vedada a aplicação de recursos da "FIME" ou envio de verbas de qualquer natureza para o exterior do país.

**Artigo 28** - As disponibilidades financeiras da instituição serão depositadas em entidades bancárias de comprovada solidez, preferencialmente aquelas que vierem dando assistência creditícia à "FIME".

**Artigo 29** - Caberá ação contra os associados ou diretores que deliberadamente causarem prejuízos à entidade.

**Artigo 30** - A adequação do regimento interno da "FIME", em consonância com estes estatutos serão elaborados dentro de 180 dias por uma comissão indicada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 31** - As alterações do presente Estatuto foram aprovadas em Assembléia Geral, realizada no dia 11 de fevereiro de 2012, substituindo o anterior na íntegra.

  
Jairo Borges da Cunha

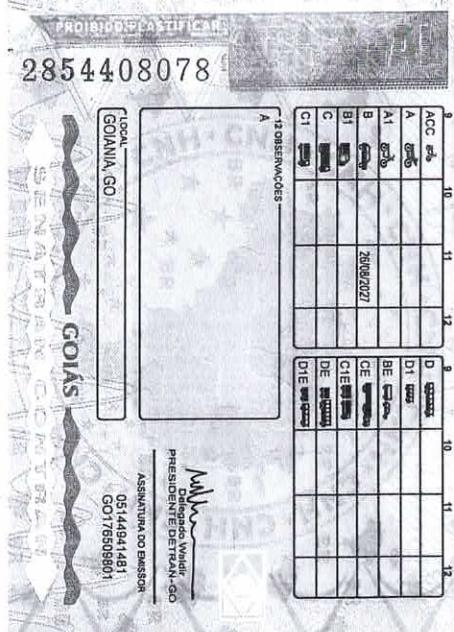
Presidente

  
Genalva de Almeida Silva Moraes

Secretária



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	73704-2.A VIA
	DATA DE EXPEDICAO
04/AGO/2003	
NOME JAIRO BORGES DA CUNHA	
FILIAÇÃO	JOAO BATISTA DA CUNHA ELIMENA BORGES DA CUNHA
CALDAS NOVAS-GO	15/JUL/1937
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM C.CAS. 1689 FLS. 223 L. 08-B PIRES DO RIO-GO EM 02/02/1963	
CPF	30765021
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº7.116 DE 29/08/83	



 SANEGAO

Saneamento de Goiás S.A.  
CNPJ: 01.013.823/0001-92 - INSC. EST. 10.003.257-6

AU. MARTA RASSI NR. 15 QD. 0 LT. 0 VILA  
NOVA CEP: 75200-000

JAIRO BURGESS DA CUNHA  
RUA MANOEL CAVALCANTE NUGUEIRA Nº. 43-N  
FARMACIA GALENO CENTRAL PIRES DO RIO  
CEP: 75200-000

Museu da Cidade

0140554-1

17/12/2015 2

2020-2021

14.12.2015

#### Library approximate

15, 13

Quantidade de unidades atendidas:						
Serviço	Serial	Residencial	Commercial	Commercial 2	Industrial	Móveis
Água		001	001			
Esgoto		001	001			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**JAIRO BORGES DA CUNHA**

DATA DE NASCIMENTO  
**15/07/1937**

INSCRIÇÃO  
**008053231058**

ZONA  
**027**

SECÃO  
**0033**

MUNICÍPIO / UF  
**PIRES DO RIO / GO**

DATA DE EMISSÃO  
**06/06/2017**

FILIAÇÃO  
**ELIMENA BORGES DA CUNHA**  
**JOAO BATISTA DA CUNHA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**S3RU.3NHB.IQOM.GIL1**



Título Eleitoral impresso às 14:30 de  
18/03/2025 para eleitor/eleitora com  
biometria incompleta

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na  
página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:  
[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) por meio do código de validação ou QR Code.

**equatorial**  
ENERGIA

**Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.** Perdas no ramal (kWh): 8.0%  
Rua 2, Qd. A-37, N° 505  
Jardim Goiás - Goiânia - GO  
CEP: 74.805-180  
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Elétrica.

Grupo e Subgrupo de Tensão: B3 / TRI Tensão Nom.: 380 V  
Tipo de Tarifa: CONVENTIONAL  
Classificação: COMERCIAL COMERCIAL NORMAL

**JAIRO BORGES DA CUNHA**

RUA MANOEL C NOGUEIRA, N. 43 SETOR CENTRO CEP: 75200000  
PIRES DO RIO GO

CPF/CNPJ: 012.XXX.XXX-04

Para atendimento,  
informe este número.  
**Unidade Consumidora**  
**460079414**

Parceiro de Negócio  
**956144**

Conta mês  
**27/2025**

Total a pagar  
**R\$ 244,03**

Vencimento  
**05/03/2025**



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota Fiscal  
ou acesse o site:  
<https://dfe-portal.svrs.ms.gov.br/nfe/consulta>  
com a chave: 52250201543032000104660001351994572087034693  
NOTA FISCAL N 135199457 - SERIE 0  
DATA DE EMISSAO: 20/02/2025 08:39:06  
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorização  
CFOP 5253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento  
comercial

APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DEBITO AUTOMÁTICO, CADASTRE-SE NA  
SUA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA UTILIZANDO O CÓDIGO: 0460079414

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	<b>22/01/2025</b>	<b>20/02/2025</b>	<b>29</b>	<b>24/03/2025</b>

Item Unid. Quant. Preço unit. (R\$) Valor (R\$) Corrigido (R\$) Desconto (R\$) Aluguel (R\$) ICMS (R\$) Imposto (R\$)

**Fornecimento**

Consumo kWh 239,00 0,959467 224,83 3,59 224,53 19,00 42,66 0,745930

**Itens Financeiros**

Contrib custeio da ilumín publica 0,000000 19,60 0,00 0,00 0,00 0,00 0,000000

**TOTAL:**

**244,03 3,59 224,53 42,66**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.486.975/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/04/1970
NOME EMPRESARIAL <b>FORMACAO INTEGRAL PARA MENORES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FIME</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PROF ZACARIAS</b>	NÚMERO <b>56</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>75.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLEGIAL</b>	MUNICÍPIO <b>PIRES DO RIO</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(64) 3461-1680</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025 às 12:43:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.486.975/0001-05

**NOME EMPRESARIAL:**

FORMACAO INTEGRAL PARA MENORES

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCIANA DE ANDRADE CARVALHO

**Qualificação:**

10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:**

JAIRO BORGES DA CUNHA

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2025 às 12:43 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.486.975/0001-05

**Razão Social:** FORMACAO INTEGRAL PARA MENORES

**Endereço:** R PROF ZACARIAS 01 / BAIRRO COLEGIAL / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

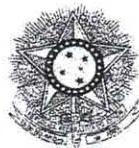
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2025 a 22/05/2025

**Certificação Número:** 2025042301070111629711

Informação obtida em 24/04/2025 11:42:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORMACAO INTEGRAL PARA MENORES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.486.975/0001-05

Certidão nº: 16966094/2025

Expedição: 25/03/2025, às 09:50:14

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORMACAO INTEGRAL PARA MENORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.486.975/0001-05**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**FORMACAO INTEGRAL PARA MENORES**

02.486.975/0001-05

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CN.J.)
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/04/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.KQ9G.A5DB.71V6.54H3.CG5J

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO 8278 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES.**

CNPJ: **02.486.975/0001-05**

Inscrição Municipal: **31363**

Atividade Econômica: **233574**

Endereço: **RUA PROFESSOR ZACARIAS, N°: 56, COLEGIAL, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **6Gf6\$Z58teX**

Data Validade: **24/05/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **24/04/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**

**DECLARAÇÃO**

**A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTROLE INTERNO**, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, e atendendo o que preceitua o inciso III artigo 8º da Lei Complementar 162 de 07 de junho de 2021, declaramos para os fins devidos que a **FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES (FIME)**, inscrito no **CNPJ: 02.486.975/0001-05**, apresentou regularmente junto a esta Comissão de Coordenação do Controle Interno a DEMONSTRAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS do exercício de 2024, nos termos legais.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Pires do Rio – GO, 20 de março de 2025.

  
JOBYANE FONSECA FERREIRA.  
Diretora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FORMACAO INTEGRAL PARA MENORES**  
**CNPJ: 02.486.975/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:48:38 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **A37E.7BE0.963F.A18E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 51284858**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**  
**FORMACAO INTEGRAL PARA MENORES**

CNPJ  
02.486.975/0001-05

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso II do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **SEGURANÇA:**

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.661.575.566

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 MARCO DE 2025**

HORA: 9:49:28:7

# **PLANO DE TRABALHO**

**Lar Espírita  
Maria Madalena**

**2025**

## **INDETIFICAÇÃO**

Nome da unidade: Lar Espirita Maria Madalena departamento Formação Integral para Menores

CNPJ:02486975/0001-05

Telefone(64) 993254713

Endereço: Rua Augusto Monteiro de Godoy n°223.Bairro Colegial

Municipio: Pires do Rio

E-mail:[larrespiritamariamadalena@gmail.com](mailto:larrespiritamariamadalena@gmail.com)

Público alvo: Idosos com idade igual ou acima de 60 anos

Capacidade: 30 idosos

## **DIRETORIA**

Presidente: Jairo Borges da Cunha

Vice-Presidente :Jaqueline Lazaro Felipe da Silva

1<sup>a</sup> Secretária: Maria Leonia Veiga Gonçalves

2<sup>a</sup> Secretária :Ivanise Resende Ferreira

1ºTesoureiro:Edison Luiz Ferreira

2<sup>a</sup> Tesoureira: Nelma Mariano Ribeiro

Conselho Deliberativo Presidente: Francisco Antônio Rezende

1<sup>a</sup> Membro: Suely Teixeira Marques

1<sup>a</sup>Membro: Neuza Gomes Alves

1<sup>a</sup> Membro: Loudes Teixera da Silva

Conselho Fiscal: Membros

Rita Luciara Lemos do Carmo

Maria Amelia dos Santos

Jaqueleine Ribeiro Barbosa Bordão

Geraldo Carvalho

Lizia Lazaro

Margarida Paixão Branquinho

## HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Formação Integral para Menores - FIME, é uma associação civil de caráter filantrópico e educacional que há mais de 45 (quarenta e cinco) anos, vem prestando relevantes serviços sociais à comunidade Piresina e de toda região Sudeste de Goiás.

A instituição, desde a sua fundação, sempre teve como objetivo principal o amparo e a formação integral das crianças e adolescentes de nossa sociedade. Entretanto, após o fechamento do albergue Maria Madalena no Centro Espírita Allan Kardec, devido a falta de condições estruturais para continuar o funcionamento, foi notada a necessidade de ampliarmos este atendimento incluindo o idoso em nosso campo de atuação.

O sonho de ampliação do atendimento social, permitindo a interação entre crianças e idosos foi planejado e idealizado pelo Presidente da Instituição durante aproximadamente quinze anos. Porém, faltava o recurso financeiro para edificar um prédio que pudesse atender as necessidades dos planos idealizados.

Logo, o Presidente, acreditando nos ideais de construir uma Instituição de qualidade e de valorização da pessoa idosa, com objetivo de praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, não mediu esforços para garantir que seria possível a construção do Lar Espírita Maria Madalena. Mesmo enfrentando críticas e oposições, foi criado o projeto, o qual apresentava uma estrutura moderna, ampla, de qualidade e de admirável beleza Física.

Um certo pensamento diz:" Se houver 1% de chance, tenha 99% de fé! ". Realmente acreditar é o principal ingrediente para qualquer realização. A Construção do Lar Espírita Maria Madalena comprova este pensamento profundo e esperançoso. Pois no ano de 2013, ainda sem recursos financeiros necessários e movidos pela fé e confiança em amigos e entidades solidárias, deu-se início à obra.

A partir daí, todas as áreas e departamentos da Formação Integral para Menores - FIME juntamente com a sociedade Piresina empenharam-se na

construção do Lar Espírita Maria Madalena, contribuindo, na medida do possível, com esta empreitada magnífica, mesmo o nosso País passando por grave crise econômica.

Parcerias feitas com o Poder Judiciário e Lojas Maçônicas da cidade também contribuíram de forma grandiosa para que a obra progredisse.

As notícias da construção se espalharam rapidamente entre comerciantes, empresários, médicos, amigos, familiares, instituições e as doações foram surgindo. A cada dia a Diretoria era procurada por novas parcerias e pessoas interessadas em fazer com que este sonho se tornasse realidade. Foram feitos bingos e rifas a partir de objetos doados que assim geraram recursos para continuidade da obra.

Durante esses anos, várias dificuldades foram enfrentadas, porém as mesmas não destruíram o desejo e propósito de realização do projeto. Por algumas vezes a obra foi parada, mas logo, diante de novas contribuições era possível retomar as atividades.

“Fé é assim: Primeiro você coloca o pé, depois Jesus coloca o chão”. Nesta empreitada foi possível perceber as bênçãos e vibrações positivas que a cada dia eram recebidas, possibilitando a continuidade de cada fase da construção.

Após anos de dedicação, foi concluída a construção do Lar Espírita Maria Madalena no mês de Julho de 2017.

Guiados pelo exemplo de Maria Madalena, a qual teve a vida transformada pela graça de Deus, esperamos que o Senhor em sua infinita bondade nos capacite a trabalhar no funcionamento do Lar, permitindo-nos ser tocados e modificados sempre pela palavra do Senhor para que coloquemos em prática a caridade, o respeito e o amor ao próximo.

## DIAGNÓSTICO

Uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população, refletindo uma melhoria das condições de vida.

O aumento acentuado do número de idosos na últimas décadas e o fato de grande parte deles permanecerem ativos e com autonomia fizeram com que o interesse pelo estudo do envelhecimento fosse se dando progressivamente.

A demanda social de idosos tem gerado preocupações não somente em relação aos custos elevados para o Estado, mas com as condições de saúde, a qualidade de vida, a autonomia e a independência desta parcela da população que envelhece, necessitando, portanto, de políticas sérias e consistentes a respeito.

## **JUSTIFICATIVA**

A família brasileira tem se modificado com a modernização da sociedade. A inserção da mulher no mercado de trabalho, a redução no tamanho das famílias e a falta de tempo na vida atual vêm modificando a relação do cuidado. Somada a essas mudanças, a escassez de alternativas para as famílias manterem seus idosos em casa e a questão dos idosos sem referência familiar têm impulsionado a demanda por Instituições.

O enfrentamento do processo de envelhecimento por parte do idoso se expressa de diferentes maneiras, tendo em vista que, em geral, é quando não possui alternativa ou recurso que se faz necessário recorrer a uma instituição.

O ato de cuidar é um exercício constante, baseado nas necessidades do idoso, atender as demandas que vão surgindo no decorrer do processo de institucionalização e que necessitam ser aprendidas no enfrentamento do cotidiano e sendo orientadas por profissionais capacitados.

## **DIRETRIZES/ MISSÃO**

A Instituição Lar Espírita Maria Madalena seguirá regime de longa permanência e teve suas decisões formadas após reuniões realizadas por membros da sociedade civil e representantes da comunidade Espírita do município de Pires do Rio e diretoria da Formação Integral para Menores- FIME com ideário voltado para a proteção dos idosos e o resgate de sua cidadania. Sua sede foi inaugurada em 30 de julho de 2017, com a missão de minorar o alto índice de idosos abandonados por omissão da sociedade e da família. Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos assistencial, fundada com as diretrizes de proteção ao idoso.

Estamos vivendo um importante período de transição e mudanças, fazendo se necessário o entendimento das transformações sócio-históricas que vem se processando nas últimas décadas, para o enfrentamento do nosso próprio

processo de envelhecimento dentro de expectativas condizentes com as novas formas de organização familiar. Assim, a população mundial, de um modo geral, está envelhecendo e os brasileiros com mais de 60 anos representam 8,6% da população, sendo que esta proporção chegará á 14% em 2025 (32 milhões de idosos).

Este processo de mudança certamente trará em seu bojo manifestações da questão social como: abandono, maus tratos, negligência, falta de recursos financeiros próprios ou da família, como consequência inevitáveis, causando limitações nas pessoas idosas que passaram a necessitar de assistência temporária ou permanente para realização de suas atividades cotidianas, obrigando-nos a dar maior ênfase na prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis, compreendendo a atenção a veltice características psicológicas, biológicas, emocionais, sócio-culturais, econômico político que convergem em multicausalidade como fatores de risco para idosos. No entanto, a atenção precisa se voltar para as políticas de atendimento ao idoso, dentre esta estão presentes, no Cap. I das disposições gerais do Estatuto do Idoso.

- I- Políticas sociais básicas, previstas na Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV- Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V- Proteção jurídico - social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI- Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Portanto, pautado nas diretrizes presentes na Política Nacional do Idoso, que a instituição de longa permanência Lar Espírita Maria Madalena tem como missão, assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover integração e participação efetiva na sociedade.

## PÚBLICO ALVO

A princípio serão acolhidas pessoas idosas com idade igual e acima de 60 anos, de ambos os sexos, com grau de dependência I. idosos independentes mesmo que requeiram uso de equipamento de auto-ajuda, II. Idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme esta previsto no Estatuto do Idoso, Cap. IX, §1.º

## **OBJETIVOS GERAIS**

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Assegurar ao idoso assistido, com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- O Serviço Social da instituição juntamente com diretoria e coordenação estudará um projeto junto a Escola da Formação Integral para Menores objetivando integração com as gerações: criança, adolescente e idoso, criando assim um vínculo no intuito de suprir a carência afetiva e emocional dos idosos, além de contribuir para a conscientização das crianças em relação aos cuidados e

respeito com os mesmos. Neste ensejo, iremos convidá-los para que estes estudantes participem de todos os eventos e atividades sócio-culturais que serão realizadas pela entidade.

- A instituição juntamente com a sociedade civil, busca desenvolver atividades sócio-culturais que promovam interação entre a comunidade local e asilar, visando de forma alternativa de participação, a ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações.
- Realizar mensalmente os aniversários e anualmente demais datas festivas dentre estas: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festa Junina, Dia Internacional da Mulher, Dia da Vovó, Dia Nacional do Idoso, Natal, Reveillon.
- Buscar parcerias com municípios circunvizinhos que não possuam ILPI para o acolhimento de pessoas idosas que estejam em situação de risco social e pessoal, ou ainda que não possuem meios de prover a própria subsistência e inexistência da família.
- Mediante Lei 9.430 de 1996 a qual preconiza o incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas a realizarem doações às entidades civis legalmente constituída no Brasil sem fins lucrativos, sendo estabelecido o título de empresa “Amiga do Idoso” para pessoas jurídicas e de “Amigo do Idoso” a pessoas físicas, que contribuírem para subsídio a inclusão social e melhoramento da qualidade de vida das pessoas seniores.
- Sendo prioridade a saúde em nossa entidade é nosso objetivo persistir para que seja garantido atendimento com profissionais da área de saúde, tais como médicos, nutricionistas e fisioterapeutas aos idosos institucionalizados.
- Sendo esta uma entidade filantrópica haverá uma busca constante na efetivação do Cap. IV. §2.º do Estatuto do Idoso, no que se refere ao tratamento com medicação, próteses, órteses e tratamentos relativos à habilitação ou reabilitação.
- O Lar Espírita Maria Madalena já possui uma ambulância em perfeito estado , a qual será utilizada no transporte dos idosos institucionalizados..
- Mediante casos de maus tratos, negligência, abandono entre outros danos a pessoa idosa, a Instituição estará sempre buscando realizar um trabalho em conjunto com Ministério Público, Conselho do idoso e demais órgãos competentes para que seja tomada as devidas providências.

## **VALORES**

Morais e éticos, comprometimento, inovação, criatividade, fraternidade, controle social, fé, coragem, determinação, credibilidade, transparência, integridade, trabalho cooperativo, imagem constitucional, excelência.

## **METODOLOGIA DE ATENDIMENTO**

A metodologia aqui apresentada esta pautada no Termo de Responsabilidade, Regulamento Interno da Instituição, Lei nº 10741 de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 1943 de 18 de Outubro de 2001, Resolução nº 216 de 15 de Setembro de 2004.

## **CRITÉRIOS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO**

A institucionalização será oferecida mediante contribuição por parte do idoso com o custeio no limite de 70% do valor do benefício, conforme facultado no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10471/2003) e Resolução Unificada COMID/CMAS nº 01/2011 de 15/03/2011

1. O idoso só será institucionalizado quando verificada inexistência do grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

Mediante casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso os órgãos competentes serão imediatamente comunicados:

- I. Autoridade policial;
- II. Ministério Público;
- III. Conselho Municipal do Idoso;

2. Após a triagem inicial a Instituição entrará em contato com a família do idoso agendando uma avaliação com a equipe técnica para fazer o levantamento de necessidades, quadro de saúde atual, grau de dependência e histórico familiar.

3. Após a coleta das informações necessárias, a equipe se reunirá e discutirá os resultados obtidos na avaliação e a possibilidade de abrigamento, pensando na qualidade de vida que será oferecida ao idoso, considerando possíveis limitações.

4. No caso de abrigamento será feito contato com a família, onde serão solicitados exames e receituários dos medicamentos utilizados. Assim, a equipe de profissionais da instituição poderá dar inicio ou continuidade ao tratamento de saúde de cada idoso.

3. Então será firmado o Termo de Responsabilidade entre instituição e responsável.